

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.316, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.609/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa POUSADAS UNICÓRNIO LTDA. para uma pousada situada na Rua “M” Quadra “M” lote 04, no Condomínio Atlântico, Praia da Ferradura, município de Armação dos Búzios,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o Parecer nº I-058/2003 concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para uma pousada situada na Rua “M” Quadra “M” lote 04, no Condomínio Atlântico, Praia da Ferradura, município de Armação dos Búzios, de responsabilidade da empresa POUSADAS UNICÓRNIO LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/10/03